

LEI Nº 2.873, de 5 de setembro de 2025.

Dá nova redação ao Conselho Municipal de Saúde – CMS de Barra do Ribeiro, instituído pela Lei Municipal nº 1.156/1997.

JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao Conselho Municipal de Saúde – CMS de Barra do Ribeiro, instituído pela Lei Municipal nº 1.156, de 16 de maio de 1997.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada municipal de Controle Social do SUS, terá funções deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, trabalhadores de saúde e usuários.

Parágrafo único. A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 12 (doze) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

- a) 25% de representação do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores de saúde;
- c) 50% de entidades representativas dos usuários.

§ 1º A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação, mediante alteração no seu Regimento Interno ou texto de Lei.

§ 2º A composição do Conselho Municipal de Saúde será definida, nos termos deste artigo, conforme as seguintes representações:

I – do Governo e Entidades Representativas de Prestadores de Serviços Privados Conveniados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Barra do Ribeiro.

II – das Entidades Representativas dos Trabalhadores de Saúde:

- a) 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina do Estado Rio Grande do Sul – CREMERS;
- b) 1 (um) representante do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Rio Grande do Sul – COREN-RS;
- c) 1 (um) representante do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região – CREFITO-5.

III – dos Usuários:

- a) 1 (um) representante da comunidade indígena do Município;
- b) 1 (um) representante da Associação Comunitária do Bairro Pavão – AMBAPA;
- c) 1 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Faxinal;
- d) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra do Ribeiro;
- e) 1 (um) representante da Associação das Pessoas com Deficiência de Barra do Ribeiro;
- f) 1 (um) representante da Pousada de Luz Lar do Idoso.

§ 3º Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representarem, através de encaminhamento pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição de seus respectivos representantes conforme sua conveniência.

Art. 5º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde no Município, terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologar as Resoluções.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão Permanente de Fiscalização.

§ 1º O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares, que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, mediante voto direto e aberto, para um período de 2 (dois) anos, permitindo reconduções.

§ 3º A indicação dos membros do CMS é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

- I – cabe ao Prefeito escolher os representantes do Governo;
- II – e às respectivas entidades nos demais casos.

§ 4º O Secretário Municipal da Saúde é membro nato do CMS, como representante do Governo.

§ 5º Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

§ 6º Para a composição da Mesa Diretora, deverá sempre ser respeitada a paridade referida no parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Art. 7º O CMS reger-se-á pelas seguintes posições no que refere a seus membros:

I – o exercício da função de conselheiro no será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do CMS serão substituídos case faltarem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;

III – os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – a alteração da composição ou outro artigo ou seção deverá ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada, mediante projeto de lei.

Art. 8º A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas em Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, nos termos da Lei.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde;

II – definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de serviços de saúde;

III – avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;

IV – deliberar acerca da aprovação de critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços, e os parâmetros municipais de cobertura assistencial;

V – promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;

VI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

VII – deliberar acerca da aprovação da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Saúde;

VIII – deliberar acerca da aprovação do Plano de Aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

IX – deliberar acerca da aprovação dos Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

X – apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XI – estabelecer critérios, bem como acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato e convênio para integrar o Sistema Único de Saúde no Município;

XII – aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas, ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente;

XIII – deliberar previamente acerca dos convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XV – proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XVI – apoiar e promover a educação para o controle social.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 11. Será assegurado a todos os Conselheiros do CMS o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

§ 1º Os conselheiros do CMS, quando em representação do órgão colegiado, terão direito a passagens e diárias nos termos da Lei Municipal nº 2.110, de 6 de dezembro de 2010.

§ 2º Será garantido o pagamento de diárias e deslocamentos aos delegados não conselheiros eleitos nas Conferências de Saúde.

§ 3º Serão garantidos aos assessores técnicos convocados pelo Conselho Municipal de Saúde o ressarcimento das despesas de deslocamentos, hospedagem e

alimentação, quando em atividade de assessoramento, mesmo que não sejam conselheiros ou servidores públicos.

Art. 12. Caberá ao Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - Secretaria Municipal da Saúde - a responsabilidade de convocar e instalar o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Temáticas Intersetoriais de âmbito municipal a ele subordinadas, para fins de estudos de questões de interesse da saúde coletiva.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no Âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 14. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 7º, terá prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 15. Fica revogada na sua totalidade a Lei Municipal nº 1.156, de 16 de maio de 1997.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 5 de setembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JÔNATAS DE SOUZA BRANCO
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO nos termos da Lei, de 05/09/2025 a 05/10/2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B981-3773-8A78-FA48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAO FRANCISCO SILVA FEIJO (CPF 881.XXX.XXX-25) em 05/09/2025 11:36:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JONATAS DE SOUZA BRANCO (CPF 961.XXX.XXX-34) em 05/09/2025 11:40:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/B981-3773-8A78-FA48>